

Resolução n° 292, de 27 de novembro de 2017

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer CONSUNI n. 751, de 08 de novembro de 2017, a Resolução CONSUNI n. 291, de 21 de novembro de 2017 e a decisão de Ata n° 014, em 24 de novembro de 2017, regulamenta as Disciplinas Institucionais na Modalidade a Distância, as Atividades Práticas Extraclasse, a alteração do número de horas do crédito, nos seguintes termos:

I – DAS DISCIPLINAS INSTITUCIONAIS

Art. 1° As Disciplinas Institucionais na Modalidade a Distância constarão em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIPLAC.

§ 1° Não se enquadram nesta Resolução os cursos cuja estrutura curricular não seja disciplinar.

§ 2° As Disciplinas Institucionais na Modalidade a Distância serão de 4 (quatro) créditos cada uma.

Art. 2° As disciplinas institucionais, uma por semestre, serão ministradas a distância, sendo 5 (cinco) para todos os cursos e as demais por área do conhecimento e ou afins.

§ 1° As 5 (cinco) disciplinas institucionais para todos os cursos, do primeiro ao quinto semestres, são as seguintes:

- I - Tecnologias da Informação e Comunicação;
- II - Língua Portuguesa;
- III - Iniciação à Pesquisa Científica;
- IV - Cultura, Diversidade e Cidadania;
- V - Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2° As demais disciplinas, do sexto ao último semestre de cada curso, por área do conhecimento e ou afins, poderão ser compartilhadas e serão definidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, juntamente com os Colegiados dos Cursos.

Art. 3° As disciplinas a distância são limitadas a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso.

II – DAS ATIVIDADES PRÁTICAS EXTRACLASSE

Art. 4° Atividades Práticas Extraclasse são as referentes aos conteúdos relacionados à disciplina, tais como:

- I - Trabalhos individuais ou em grupos;
- II - Desenvolvimento de projetos;
- III - Atividades técnicas, de extensão e de pesquisa.

§ 1º As Atividades Práticas Extraclasse serão determinadas e supervisionadas pelo professor da disciplina, dentro de seu horário normal de aulas presenciais, e desenvolvidas pelos alunos fora do horário regular das aulas presenciais.

§ 2º As Atividades Práticas Extraclasse, de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total da disciplina, constarão do Plano de Ensino da disciplina.

III – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º O crédito, para fins de integralização dos cursos, no âmbito da UNIPLAC, terá 20 (vinte) horas.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão ser estruturados com disciplinas de 2 (dois) e ou 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais serão permitidas disciplinas com outros números de créditos, desde que previamente autorizadas pela Reitoria.

Art. 7º As disciplinas homônimas deverão ser identificadas com algarismos romanos.

Art. 8º Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão ser estruturados somente com a carga horária mínima fixada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão discriminar, por disciplina, todas as necessidades de laboratórios, salas, auditórios, espaços especiais, equipamentos, instrumentos e outros materiais, tais como:

- I - Tipos de laboratórios;
- II - Horas de utilização de cada laboratório, sala, auditório e espaços especiais;
- III - Relação e quantidade de materiais necessários para as práticas laboratoriais;
- IV - Relação e quantidade de equipamentos, instrumentos e outros materiais.

Art. 10 As estruturas curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão discriminar as disciplinas com a quantidade de aulas em sala e a quantidade de aulas de Atividades Práticas Extraclasse.

Art. 11 As cargas horárias das disciplinas ministradas em sala de aula deverão ser distribuídas nas 20 semanas acadêmicas de cada semestre.

Art. 12 No plano de ensino de cada disciplina deverão constar, obrigatoriamente, 3 (três) bibliografias básicas e, no mínimo, 5 (cinco) bibliografias complementares.

IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 Os Trabalhos de Conclusão de Cursos e Estágios Supervisionados, quando não forem exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, poderão ser incluídos nos Projetos Pedagógicos desde que o seu custo seja equivalente ao das demais disciplinas.

Art. 14 Os Trabalhos de Conclusão de Cursos, Estágios Supervisionados e Atividades Complementares serão orientados, preferencialmente, pelo professor da disciplina, e serão disciplinados por Regulamentos a serem elaborados pelo Curso.

Art. 15 A carga horária das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado poderá ser distribuída em mais de um semestre.

Art. 16 A Supervisão de Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso e em casos excepcionais por outro docente pertencente ao Colegiado do Curso e nomeado através de Portaria pelo Reitor.

Art. 17 A Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado será efetuada em grupo de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) alunos por docente.

Art. 18 É vedada a orientação individual de estágio, exceto quando exigida pela Diretriz Curricular Nacional do Curso.

V – DA CONVALIDAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DISCIPLINAS E INDICAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS

Art. 19 A convalidação de responsabilidade de disciplinas para os docentes do quadro da Universidade e a indicação de docentes responsáveis ou substitutos, para ministrarem aulas nas disciplinas dos novos cursos obedecerá aos critérios definidos pela Instituição.

VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, juntamente com os Colegiados dos Cursos, serão responsáveis pela elaboração dos novos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 21 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário - CONSUNI para deliberação, em prazo a ser fixado em Ato Normativo pelo Reitor.

Art. 22 A presente Resolução aplicar-se-á somente às novas estruturas curriculares a serem implantados a partir de 2018.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Geral da Universidade e na sua ausência pelo CONSUNI.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 27 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor